



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - PROCESSO Nº 3.395/2011, CONCORRÊNCIA Nº 004/2011 referente à **Contratação de empresa de engenharia para execução da infra e supra-estrutura, primeira etapa da obra de construção da nova sede das Varas do Trabalho de Maceió**. Aos 25 dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às 9h, na sala de Licitação, localizada no sexto pavimento do Edifício Pontes de Miranda, sede deste Regional, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, composta por André Luiz Ferreira Santos, Maria Nely Duarte Ribeiro e Luís Henrique Alves Salvador, para, sob a presidência do primeiro, proceder a abertura do certame. Na data e hora aprazadas compareceram os representantes das empresas: 1) CONSTRUTORA CELI LTDA, através da Senhora ANA MARIA BRITO DE ALMEIDA, RG 215.442; 2) CONY ENGENHARIA LTDA – por meio do Sr. LUIS KLEBERSON VIEIRA DE ARAÚJO – 1999001037154 SSP-AL e 3) CAMBRA ENGENHARIA LTDA EPP – através do sócio JOSÉ GUILHERME DE LIMA LOBO – RG 1207067 SSPAL. Iniciada a Sessão foram recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços. Em seguida foram abertos os envelopes de documentação. A empresa CAMBRA apresentou documentos de habilitação em 52 laudas. A empresa CONY apresentou documentos de habilitação em 86 laudas. A empresa CELI apresentou documentos de habilitação em 180 laudas. Os documentos das empresas foram analisados e rubricados pelos presentes. Foi dada oportunidade para os licitantes se manifestarem acerca dos documentos de habilitação, que o fizeram nos seguintes termos: O representante da empresa CONY aponta divergência do capital social registrado na certidão do CREA, comparando com os valores consignados no contrato social e registro na Junta Comercial, que ensejaria a invalidade da certidão relativa à empresa CAMBRA. Ainda com relação a esta empresa foi apontada a ausência dos termos de abertura e encerramento do balanço patrimonial apresentado. Aponta também ausência de atestados de capacidade técnica relativa à cravação de estacas e execução de concreto relativo à mesma empresa. Por seu turno a empresa CAMBRA aponta que os atestados de concreto armado, supra estrutura apresentados pela empresa CONY não seriam de obras verticais. E Por fim registra a ausência de assinatura dos engenheiros do TRT nos atestados de visita das empresas CONY e CELI. Foi suspensa a Sessão para análise da documentação pela CPL, COM A PRESENÇA dos Engenheiros Paulo de Tarso Lemos de Santana e André Luiz de Araújo Cunha. Quanto à manifestação das empresas, a CPL não acatou as manifestações pelas razões a seguir: 1) O balanço patrimonial da empresa CAMBRA está em conformidade com o estabelecido no edital-subitem 4.1.4.2, alínea a2, parte final. A certidão de Registro no CREA tem por finalidade exclusiva a comprovação da inscrição da proponente no CREA, como requisito de qualificação técnica. A informação de capital social ali consignada não foi considerada pela CPL. A qualificação econômico-financeira, à luz do art. 31 da L.8.666/93 é demonstrada através dos documentos relacionados no subitem 4.1.4 e os documentos apresentados pela CAMBRA estão em conformidade com as exigências editalícias. Com relação aos quantitativos mínimos exigidos em edital, todas as empresas apresentaram em conformidade. Os atestados de visita não foram exigidos no edital, mas facultados. Todas as licitantes foram habilitadas, por atenderem a todas as exigências editalícias. A CPL refutou o argumento da declaração de visita técnica por ser facultativa. Apesar da empresa CAMBRA apresentar documentação como EPP, o valor do faturamento registrado nas demonstrações contábeis consignam valores superiores aos limites estabelecidos na LC 123, de modo que não poderá se utilizar do benefício de desempate previsto naquela lei complementar. Foi indagado a todos os licitantes se estes abriam mão do direito de recurso: O representante da empresa CONY não abriu mão do seu direito e solicita que o TRT faça uma diligência junto ao CREA para verificar as consequências da desatualização cadastral relativa ao capital social. Fica aberto o prazo de recurso, de acordo com o art. 109 da Lei 8.666/93. Registra-se também que, em havendo interposição do recurso, os demais licitantes serão comunicados através dos e-mails: licitacoes@celi.com.br; luis@conyeng.com.br e guilherme@cambraengenharia.com.br para apresentar impugnações ao recurso. Desde já ficam os autos franqueados para quem tiver interesse. As

propostas permanecem em poder da CPL, devidamente lacradas. Foi suspensa a Sessão e marcada para data oportuna a continuação da Sessão, a qual será publicada no Diário Oficial da União. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que vai por todos lida e assinada. Maceió, 25/11/2011, às 12h:20min.

André Luiz Ferreira Santos
Presidente da CPL

Maria Nely Duarte Ribeiro
Membro da Comissão

Luis Henrique Alves Salvador
Membro da Comissão

André Cunha

Paulo de Tarso

CONSTRUTORA CELI LTDA

TELEFONE: _____

CONY ENGENHARIA LTDA

TELEFONE _____

CAMBRA ENGENHARIA LTDA EPP

TELEFONE _____